



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 434/78

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro do Funcionalismo do Município de Pirapetinga e respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes a partir de 1º de janeiro de 1979:

Nº de Cargos		Vencimentos anuais Cr\$
	<b>1 - <u>CÂMARA MUNICIPAL</u></b>	
	1.2 - Secretaria da Câmara	
1	Secretário	Cr\$ 13.920,00
	<b>2 - <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u></b>	
	2.1 - Gabinete e Sec.da Prefeitura	
1	Oficial Administrativo	Cr\$ 90.000,00
1	Contínuo	Cr\$ 23.484,00
1	Secretário da JSM (FG)	<u>Cr\$ 9.000,00</u> Cr\$ 122.484,00
	2.2 - Serviço de Fazenda	
1	Tesoureiro	Cr\$ 90.000,00
1	Escriturário	Cr\$ 26.100,00
1	Fiscal Distrital	Cr\$ 13.044,00
1	Encar. do INCRA (FG)	<u>Cr\$ 9.000,00</u> Cr\$ 138.144,00
	2.3 - Serviço de Contabilidade	
1	Contador	Cr\$ 90.000,00
	2.4 - Serviço de Educação e Cultura	
1	Professor de Música	Cr\$ 8.064,00
	2.5 - Serviços e Obras Públicas	
1	Encarregado do Matadouro	Cr\$21.924,00

-continua-



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

1	Fiscal de Limpeza Pública	Cr\$ 26.100,00	
2	Jardineiros	Cr\$ 43.848,00	
1	Encar. do Cemitério	Cr\$ 10.920,00	
1	Encar.do Posto de Saúde	Cr\$ 19.488,00	
1	Auxil.do Posto de Saúde	Cr\$ 19.488,00	
1	Encar.do Serviço de Água	<u>Cr\$ 24.360,00</u>	Cr\$ 166.128,00

## 2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

1	Tratorista	Cr\$ 34.200,00	
1	Motorista	<u>Cr\$ 28.800,00</u>	<u>Cr\$ 63.000,00</u>

Art. 2º - Ficam criadas na Organização Administrativa Municipal, as seguintes Funções Gratificadas:

De Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) mensais:

1	Secretário da JSM
1	Encarregado do INCRA

Art. 3º - O Quadro de Inativos e Pensionistas do Município passa a ser o seguinte:

1	Professor Inativo	Cr\$ 7.920,00
1	Fiscal Geral Inativo	Cr\$ 20.160,00
1	Chefe do Serviço de Obras Inativo	Cr\$ 9.600,00
4	Pensionistas	Cr\$ 54.000,00

Art. 4º - Fica elevado para Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais, por dependente, o valor do abono familiar concedido por lei municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 18/10/78

José de Oliveira Domingues  
Prefeito Municipal

Cliberto Quédeves Bifano  
Secretário